CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

05
NÚMERO
M.R
RUBRICA

LEI Nº 2.411 DE 21-08-1991

INCORPORA ABONO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:-

L E I

Art. 1º - Fica incorporado o abono salarial concedido através da Lei Municipal nº 2.367 de 22 de maio de 1991, de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos Servidores Público Municipais, ativos e inativos a partir de 1º/08/1991.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de Cr$ 3.131,68 (três mil cento e trinta e um cruzeiro e sessenta e oito centavos) aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos a partir de 1º/08/1991.

Parágrafo único - O abono concedido no artigo anterior será incorporado aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos a partir de 1º/08/1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei , correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contráric.

Canoinhas-SC, 21 de agosto de 1991.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 21-08-1991.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Secretário Mun. de Administração